



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 139.551

Rio Branco, AC, 08.04.2025.

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária por idade – LISETE BELMONT TEIXEIRA – Matrícula 268135-1 – Apoio Administrativo – Secretaria de Educação.*

Trata-se de aposentadoria voluntária por idade concedida à servidora **LISETE BELMONT TEIXEIRA**, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Conforme análise técnica de fls. 89-90, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, razão pela qual sugeriu o órgão técnico o registro do ato de aposentadoria.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Apoio Administrativo Nível I – 25 horas, Referência "3"**, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação, conforme **Portaria nº 445, de 16.09.2009**, publicada no **DOE nº 10.134, de 18.09.2009** (fls. 81-82), tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 75).

Ante o exposto, cabível o **registro** da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

João Izidro de Melo Neto
Procurador